

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto no artigo 59, § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 4º, inciso VI, e 5º da Portaria nº 30, de 3 de fevereiro de 2016, da extinta Secretaria de Portos, e a necessidade de análise jurídica dos recursos apresentados no curso da consulta pública que corre no processo 00045.000298/2015-26, resolve:

Art. 1º O prazo final para avaliação e encaminhamento de respostas aos recursos relativos à consulta pública relacionada ao art. 4º, inc. VI, da Portaria nº 30, de 3 de fevereiro de 2016, da extinta Secretaria de Portos, fica transferido do dia 15/07/2016 para 14/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE JULHO 2016

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal Santa Catarina S/A - TESC, para o arrendamento portuário do Contrato de Arrendamento nº 15/96 localizado no Porto de São Francisco do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e com a Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal Santa Catarina S/A - TESC, referente à prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 15/96, localizado no Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º Encaminhar o Processo Administrativo nº 00045.003141/2014-71 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE apresentado pela empresa.

Art. 3º Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para deliberação final e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 15/96, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais, inclusive quanto ao inciso I do Art. 8º da Portaria SEP/PR nº 349.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JULHO 2016

Cria Comissão Mista formada por representantes da Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SPP/MTPA, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA para analisar e deliberar sobre a inviabilidade de competição do objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no § 3º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 19 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.001431/2013-08 resolve:

Art. 1º Criar Comissão Mista formada por representantes da Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SPP/MTPA, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA para analisar e deliberar sobre a inviabilidade de competição do objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

Parágrafo único. O trabalho da comissão de que trata o caput é motivado pela providência apontada no parágrafo 91, itens "e" e "f", do Parecer nº 154/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU, no âmbito da análise do pedido de prorrogação antecipada com expansão de área e novos investimentos do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

Art. 2º A Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º será composta por quatro membros titulares, conforme a seguir:

- I- Representantes da SPP/MTPA:
a) Vinícius Luciano Toledo dos Santos, que a presidirá; e
b) Ismael Gomes Netto, que substituirá o presidente em seus impedimentos eventuais;
II- Representante da ANTAQ:
a) Jonathan Meireles de Aguiar

III- Representante da CODEBA:

a) Luanda da Silva Avelar

Art. 3º À Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º compete:

I- Levantar dados e informações e solicitar análises técnicas específicas às demais unidades administrativas do MTPA, da ANTAQ e da CODEBA para subsidiar os trabalhos da comissão;

II- Promover diligências junto ao arrendatário e a demais atores envolvidos com a execução do Contrato de Arrendamento nº 27/93;

III- Realizar visitas técnicas ao terminal objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93 e ao entorno para coletar subsídios para os trabalhos da comissão; e

IV- Apresentar a análise dos trabalhos da comissão em documento técnico, que subsidiará a decisão do colegiado.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º compete:

I - Fixar o cronograma de execução das atividades da comissão;

II - Coordenar as reuniões do colegiado; e

III - Representar institucionalmente a comissão frente ao MTPA, à ANTAQ, à CODEBA, ao arrendatário e aos demais atores envolvidos com a execução do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

Art. 4º A Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente e se manifestará mediante deliberação por maioria simples de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros entre os quais aquele que a preside.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão decidir a controvérsia.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º é de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo, por 60 (sessenta) dias, mediante justificativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE JULHO DE 2016

Termo de Autorização - Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-163/PA, entre o entroncamento com a BR-230 (Campo Verde) e o início da Travessia do Rio Amazonas (Santarém).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 8.687, de 4 de março de 2016, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.003583/2016-74;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 2016;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 2016;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados pelo Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016 no Diário Oficial da União e do Termo de Referência no site www.rodovias.antt.gov.br, ambos em 12 de fevereiro de 2016;

Considerando que o §2º do art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, bem como o item 3.1 do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016 (DOU de 12/2/16), estabelecem que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 034/2016/DECON/SFAT/MT e nas Notas Técnicas nº 2001/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT e nº 2004/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 1004/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00601/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-163/PA, no trecho entre o entroncamento com a BR-230 (Campo Verde) e o início da Travessia do Rio Amazonas (Santarém), pelas seguintes empresas:

I-Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.; e

II-Consórcio ECOPLAN/SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento dos estudos será definido pela comissão de seleção, com base nos valores indicados pelo interessado e nos parâmetros estabelecidos pelo item 5.5 do edital de chamamento público nº 1/2016, retificado pelo edital de chamamento público nº 3/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 4º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o §1º do art. 8º desta portaria.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico www.rodovias.antt.gov.br, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir diferentes meios para a solução do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, conforme escopo delimitado pelo Edital de Chamamento Público nº 1/2016, mediante Termo de Referência, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Fomento para Ações de Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA